



DECRETO Nº 9100 , DE 11 DE abril DE 2000

Declara aprovado o projeto urbanístico do Condomínio horizontal denominado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPANEMA VILLE**, no Bairro do Barranco.

**ANTONIO MARIO ORTIZ , PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes dos processos nºs 21.715/96 e 30.584/96,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPANEMA VILLE**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Condomínio: **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPANEMA VILLE”**
- II - Localização do Condomínio: **BAIRRO DO BARRANCO**
- III - Denominação do Loteador: **COOPERATIVA HABITACIONAL ATLANTA**
- IV - Composição: **67 unidades autônomas**
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: **Zona Habitacional Dois = ZH2**
- VI - Finalidade do Condomínio: **Uso estritamente residencial.**

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 30.584/96 devendo ser rigorosamente cumpridas:



- a) - Locação de todas as quadras, de todos os lotes e construção das unidades autônomas;
- b) - Abertura das vias particulares;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais e ligações domiciliares;
- f) - Rede de abastecimento de água potável e ligações domiciliares;
- g) - Rede de esgoto sanitário;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias particulares;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias particulares e urbanização das áreas de lazer;
- k) - Sala Base para telecomunicações da Telefonica.

**ARTIGO 3º** - O Registro do Condomínio deverá ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto.

**ARTIGO 4º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ARTIGO 5º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Condomínio expedir o habite-se e autorizar a ocupação das residências, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000135

**ARTIGO 6º** - A coleta de lixo domiciliar, a limpeza e manutenção das vias e das áreas de lazer e o consumo de energia, são de inteira responsabilidade do Condomínio.

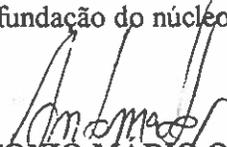
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O lixo domiciliar de cada unidade autônoma deverá ser transportado e depositado na lixeira a ser implantada junto a logradouro público para coleta pela Prefeitura.

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes dos processos nºs 21.715/96 e 30.584/96.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos                    de                    de 2.000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MÁRIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQ. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO DIRETOR DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *11* de *abril* de 2.000

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

MinDec16ipVil